



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$30

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17% a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração:

Publica o novo modelo, aprovado por despacho de 20 de Agosto de 1976, da declaração a que se refere o artigo 88.º do Código do Imposto Complementar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter a Guiné Equatorial aderido à Convenção sobre Relações Diplomáticas, concluída em Viena em 18 de Abril de 1961.

Torna público terem sido trocados entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal e o embaixador da República de Cabo Verde os instrumentos de ratificação referentes aos Acordos Geral sobre Migração e Especial Regulador do Estatuto de Pessoas e Regime dos Seus Bens.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Despachos ministeriais:

De delegação no Secretário de Estado da Estruturação Agrária da competência para despachar vários assuntos de administração de certos serviços.

De delegação no Secretário de Estado do Fomento Agrário da competência para despachar todos os assuntos de administração relativos à Direcção-Geral dos Serviços Pecuários e ao Instituto Nacional de Investigação Agrária.

De delegação nos Secretários de Estado da Estruturação Agrária e do Fomento Agrário da competência para despacharem todos os assuntos de administração relativos a crédito agrícola, à Junta de Hidráulica Agrícola e às brigadas técnicas das regiões agrícolas.

Despacho conjunto:

Define as condições em que será exercida a competência para despacho dos assuntos relativos a crédito agrícola, à Junta de Hidráulica Agrícola e às brigadas técnicas das regiões agrícolas.

Ministérios da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 728/76:

Fixa o preço máximo de venda do amoníaco à porta da fábrica do produtor.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 839/76:

Estabelece normas destinadas a solucionar a situação dos beneficiários das instituições de previdência que por motivos políticos tenham sido impedidos de exercer normalmente a sua actividade profissional.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 729/76:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão ordinária de selos com tarja fosforescente, alusiva a «Águas — Protecção das zonas húmidas (ciclo de recursos naturais)».

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 840/76:

Eleva para 50 000 000\$ o limite dos encargos com a execução das obras de defesa e enxugo da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaração

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45 399, de 30 de Novembro de 1963, publica-se o novo modelo, aprovado por despacho de 20 de Agosto último, da declaração a que se refere o artigo 88.º do Código do Imposto Complementar e que substitui o anterior, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro do ano em curso.

O modelo substituído poderá continuar a ser vendido até à sua extinção, desde que seja acompanhado de uma nota de actualização contendo as alterações introduzidas no novo modelo.

Esta publicação anula e substitui a efectuada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 4 do corrente.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 8 de Novembro de 1976. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Parda*.

Modelo n.º 6 (ARTIGO 88.º DO CÓDIGO)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
IMPOSTO COMPLEMENTAR — Secção B
 Declaração m.º 6 PESSOAS COLECTIVAS

02. CÉDULA: 03. ANO: 04. CÓDIGO: 05. TIPO DE DECL.: 06. TIPO DE DECLARANTE: 07. APRESENT.: 08. É A FAZENDA QUE APRESENTA: 09. PARA USO EXC. REP. 10. CÓDIGO: 11. RESERVADO

08. DENOMINAÇÃO: 09. IDENTIFICAÇÃO (número de pessoa colectiva): 10. LOCALIZAÇÃO DA SEDE: 11. SEDE (no caso de n.º 1) OU LUGAR DA REPRESENTAÇÃO PERMANENTE NO CONTINENTE OU ILHAS ADJACENTES (no caso de n.º 2 ou n.º 3)

12. RENDIMENTOS DAS CÉDULAS A, B, C e F: 13. RENDIMENTOS DAS CÉDULAS G, H e I: 14. INFORMAÇÕES DIVERSAS (a preencher apenas por SOCIEDADES)

Cédula	Especie de rendimento	A — Concelho ou bairro onde se efectuou a liquidação do imposto parcelar	B — Número de contribuinte ou conhecimento	Rendimentos	Colectos
		A —	B —	\$	\$
		A —	B —	\$	\$
		A —	B —	\$	\$
		A —	B —	\$	\$
		A —	B —	\$	\$
		A —	B —	\$	\$

Cédula	Especie de rendimento	A — Entidade devedora dos rendimentos	B — Residência ou sede	Importâncias
		A —	B —	\$
		A —	B —	\$
		A —	B —	\$
		A —	B —	\$
		A —	B —	\$
		A —	B —	\$

16. APURAMENTOS: 17. IMPORTANCIAS: 18. CÁLCULO DO IMPOSTO: 19. IMPORTANCIAS

RENDIMENTOS	IMPORTANCIAS	CÁLCULO DO IMPOSTO	IMPORTANCIAS
A — Prédios rústicos e urbanos	23	RENDIMENTO COLECTIVO	36
B — Indústria agrícola	24	TAXA (tabelas A, B ou C)	37
C — Actividade comercial ou industrial	25	IMPORTANÇIA CALCULADA	38
F — Capitais — Secção A	26	Parcela a obter	40
G — Capitais — Secção B	27	IMPOSTO CALCULADO	41
H — Antecipação de vendas	28	Dedução de imposto liquid. território ultramarino	42
I — Foros, censos e outros	29	Dedução de imposto liquid. anteriores	43
SOMA	30	Dedução de imposto por situações várias	44
Impostos parcelares	31	SOMA DAS DEDUÇÕES	45
REND. GLOBAL LÍQUIDO	32	IMPOSTO DEVIDO	46
Lucros atribuídos aos sócios	33	Desconto pela antecipação	47
Idem com sede no território ultramarino	34	LÍQUIDO A PAGAR	48
20% rendimento Organismos Corporativos	35	Juros de 12%	49
REND. COLECT.	36	TOTAL A PAGAR	50

17. ESTÁ DECL. CORRESPONDE A VERDADE E NÃO OMIETE QUALQUER INFORM. PEDIDA: 18. PARA USO EXCLUSIVO DO RECEPTOR: 19. CARIMBO E AUTENTICAÇÃO

CÓDIGO DE PREPARAÇÃO

Modelo n.º 235 (Exclusivo da Imprensa Nacional/Casa da Moeda) Preço 2150

COMO PREENCHER A DECLARAÇÃO

QUADRO 01 — ÁREA DA SEDE OU DA REPRESENTAÇÃO PERMANENTE NO CONTINENTE OU ILHAS ADJACENTES

01 Escrever o nome do concelho da área da sede, no caso de esta se situar no território do continente e ilhas adjacentes, ou da representação permanente no mesmo território se a sede se situar nos territórios ultramarinos ou no estrangeiro.

Se se tratar das cidades de Lisboa ou Porto, escrever também o número do bairro fiscal respectivo.

02 Indicação reservada aos Serviços. Não escrever neste item.

QUADRO 02 — PERÍODO

03 Completar o número do ano a que se refere a declaração (normalmente é o ano anterior ao da entrega da declaração).

QUADRO 03 — DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO

04 Indicar a quantidade de documentos que junta à declaração, na hipótese de no ano em causa ter sido titular de rendimentos identificados pelas cédulas referidas nesta declaração não isentos de imposto complementar, mas isentos de impostos parcelares, e cuja matéria colectável não se encontra determinada.

Estes documentos são os que normalmente teria de apresentar no caso de não haver isenção de impostos parcelares e se não tiverem sido apresentados em virtude da respectiva legislação. Verificando-se esta hipótese, serão de indicar nos QUADROS 12 ou 13, conforme a espécie de rendimentos, os dados existentes e, no espaço para observações, na página 2, descrever todas as circunstâncias referentes à isenção. Não se verificando este caso, nada se indica neste item.

QUADRO 04 — IDENTIFICAÇÃO (NÚMERO DA PESSOA COLECTIVA)

05 Escrever o número que, para efeitos fiscais, foi atribuído à entidade declarante, fazendo corresponder um algarismo a cada rectângulo, utilizando-os da direita para a esquerda, com início no último.

QUADRO 05 — TIPO DE DECLARAÇÃO

06 ÚLTIMA INFORMAÇÃO A PRESTAR. Só depois de a declaração estar completamente preenchida lhe é possível responder a este item. AGUARDE A OPORTUNIDADE DE O FAZER.

QUADRO 06 — TIPO DE DECLARANTE

07 A tratar-se da hipótese referida no espaço assinalado no n.º 6, marque com o sinal «X» o rectângulo à esquerda deste número. Não sendo este o caso, deverá aguardar a oportunidade de preencher o item em causa, dado que só lhe é possível determinar o tipo de declarante depois de preencher o QUADRO 14.

QUADRO 07 — APRESENTAÇÃO

08 Assinalar com «X» o rectângulo correspondente à situação concreta.

QUADRO 08 — DENOMINAÇÃO

08 Escrever o nome completo da pessoa colectiva declarante, fazendo corresponder uma letra a cada rectângulo, em linha horizontal, com início na primeira, da esquerda para a direita, deixando em branco um rectângulo entre palavras. Se a primeira linha não chegar, mude para a segunda, sem qualquer preocupação de separação de sílabas ou letras, como se todos os rectângulos estivessem numa só linha.

QUADRO 09 — PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

10 11 Indicação reservada aos Serviços. Não escrever neste QUADRO.

QUADRO 10 — LOCALIZAÇÃO DA SEDE

Assinalar com «X» o rectângulo à esquerda do número correspondente à situação concreta.

QUADRO 11 — SEDE (no caso do n.º 1) OU LUGAR DA REPRESENTAÇÃO PERMANENTE NO CONTINENTE OU ILHAS ADJACENTES (no caso do n.º 2 ou do n.º 3)

Relativamente à localização, de harmonia com o título deste QUADRO 11, escrever:

12 A rua, a praça, a avenida, etc.; **13** o número de polícia do prédio (ou lote, não havendo aquele); **14** o andar, a sala, o pátio, etc.; **15** a terra (localidade); **16** a zona postal, se o local for em Lisboa ou Porto; **17** a freguesia; **18** o concelho; **19** o distrito.

QUADRO 12 — RENDIMENTOS DAS CÉDULAS A, B, C e F

Cédula A — de prédios rústicos e urbanos;
Cédula B — da indústria agrícola;
Cédula C — da actividade comercial ou industrial;
Cédula F — de capitais — secção A;

Referente a cada cédula — linha horizontal — escrever:

- 1.ª coluna — a letra indicativa da cédula que vai descrever;
- 2.ª coluna — a designação do rendimento que vai descrever;
- 3.ª coluna — A — o concelho competente para a liquidação do imposto parcelar;
B — o número do contribuinte ou do recibo (conhecimento) que foi passado, quando houve lugar a ele;
- 4.ª coluna — a importância do rendimento;
- 5.ª coluna — o imposto parcelar correspondente, quando o houver.

QUADRO 13 — RENDIMENTOS DAS CÉDULAS G, H e I:

Cédula G — de capitais — secção B;
Cédula H — de antecipação de rendas;
Cédula I — de foros, censos e quinhões.

Referente a cada cédula — linha horizontal — escrever:

- 1.ª coluna — a letra indicativa da cédula que vai descrever;
- 2.ª coluna — a designação do rendimento que vai descrever;
- 3.ª coluna — A — o nome da entidade que pagou ou pôs à disposição o rendimento;
B — o nome da terra onde se localiza a residência ou a sede da entidade;
- 4.ª coluna — a importância do rendimento.

QUADRO 14 — INFORMAÇÕES DIVERSAS (A PREENCHER APENAS POR SOCIEDADES)

20 Se relativamente ao ano em causa foram atribuídos lucros aos sócios, indicar a quantia respectiva, assim como a data em que foi efectuado o pagamento do imposto de capitais e o número que correspondeu à guia.

Não tendo havido atribuição de lucros, escrever a palavra «NÃO» e cortar, com traços, todos os vocábulos a seguir a «causa».

21 Sendo possuidora, no ano de que se trata, de bens ou valores mantidos como reserva ou para fruição, escrever a média dos últimos três anos dos rendimentos desses bens. Se os não possuiu, não escrever neste item.

22 Só escrever neste item se a sociedade possuiu, relativamente ao ano de que se trata, bens ou valores mantidos como reserva ou para fruição. Se assim aconteceu, indicar a média dos últimos três anos da totalidade dos PROVEITOS OU GANHOS. Se não possuiu bens dessa natureza, não escrever neste item.

MUITO IMPORTANTE. — Se a sociedade limitou a sua actividade à administração de bens ou valores mantidos como reserva ou fruição, ou se a quantia indicada no item **21** for superior a 50 % da quantia indicada no item **22** a sociedade declarante será considerada para efeitos de IMPOSTO COMPLEMENTAR, de SIMPLES ADMINISTRAÇÃO DE BENS.

Preenchido este item, já é possível completar o item **07** do QUADRO 06, marcando com o sinal «X» o rectângulo da esquerda do número correspondente ao tipo de sociedade no caso concreto, tomando em atenção o que se disse quanto às de SIMPLES ADMINISTRAÇÃO DE BENS.

QUADRO 15 — APURAMENTOS

Escrever na linha respectiva as importâncias dos rendimentos provenientes de:

- 23** Prédios rústicos e urbanos (cédula A);
- 24** Indústria agrícola (cédula B);
- 25** Actividade comercial ou industrial (cédula C);
- 26** Capitais — secção A (cédula F);
- 27** Capitais — secção B (cédula G);
- 28** Antecipação de rendas (cédula H);
- 29** Foros, censos e quinhões (cédula I);

30 Escrever a soma de todos os rendimentos descritos nos itens anteriores.

DEDUÇÕES

31 Escrever a quantia das contribuições e impostos relativos aos rendimentos descritos.

32 Apurar o RENDIMENTO GLOBAL LIQUIDO, que é o resultado da subtracção da quantia no item **31** para a soma referida no item **30**.

33 Escrever a importância total dos lucros atribuídos aos sócios relativamente ao ano em causa, tratando-se de sociedades com sede no continente ou ilhas adjacentes.

34 Tratando-se de sociedades com sede em território ultramarino, indicar a importância comunicada pelo Serviço competente desse território à repartição de finanças da área da representação permanente ou, não existindo tal representação ou localizando-se esta em Lisboa, à Repartição Central do Imposto Complementar, sita na Rua de Braamcamp, 5, desta cidade, para efeitos de dedução no continente ou ilhas adjacentes como lucro atribuído aos sócios relativamente ao ano a que o imposto respeita.

35 Escrever o resultado de 20 por cento do rendimento sujeito a contribuição industrial, tratando-se de Organismos Corporativos.

36 Apurar o rendimento colectável, escrevendo o resultado da subtracção da quantia indicada nos itens **33**, **34** ou **35** para a importância referida no item **32**.

Se o resultado for negativo, marcar somente «0» imediatamente antes do cifrão, repetindo aquele algarismo no item **50**, não escrevendo em qualquer dos outros até este número.

QUADRO 16 — CALCULO DO IMPOSTO

37 Repetir a quantia indicada no item **36**.

38 Escrever a taxa correspondente ao rendimento colectável — indicado no item **37** —, a qual será obtida pela consulta às tabelas a seguir indicadas, tendo em consideração o tipo de declarante, de harmonia com as indicações nelas contidas.

Inutilizar com o sinal «X» a letra correspondente à tabela respectiva.

RENDIMENTOS COLECTÁVEIS (Escala em contos)	TABELA A (Sociedades comerciais e civis)		TABELA B (Sociedades de simples administração de bens)		TABELA C (Outras pessoas colectivas)	
	Taxas	Parcelas a abater	Taxas	Parcelas a abater	Taxas	Parcelas a abater
Até 100	6	—	12	—	2	—
De 100 a 1 000	8	2 000\$	16	4 000\$	2,667	667\$
De 1 000 a 5 000	10	22 000\$	20	44 000\$	3,333	7 334\$
Superior a 5 000	12	122 000\$	24	244 000\$	4	40 667\$

39 Escrever o resultado obtido com a aplicação da taxa determinada ao rendimento colectável.

40 Escrever a quantia referida na coluna «PARCELAS A ABATER» da tabela correspondente ao tipo de declarante e ao RENDIMENTO COLECTÁVEL indicado na mesma faixa.

41 Indicar a diferença entre a «PARCELA A ABATER» para a «IMPORTÂNCIA CALCULADA».

42 Escrever a importância do imposto complementar ou imposto correspondente liquidado em territórios ultramarinos ou que seria de liquidar se não tivesse havido isenção ou redução

de taxa. A importância a deduzir não pode exceder, em relação a cada território, a fracção do imposto, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos relativos a esse território.

43, **44** Escrever no item respectivo a importância das deduções do imposto liquidado anteriormente ou em resultado de situações várias e aqui não referidas.

45 Indicar a soma das importâncias mencionadas nos três itens imediatamente anteriores.

46 Escrever o resultado da subtracção da verba referida no item anterior para a quantia indicada no item **41**.

Se esta diferença for inferior a 100\$, não terá de pagar imposto complementar. Neste caso não terá de preencher os itens **47**, **48** e **49** e porá o algarismo «0» no item **50**.

47 Escrever o resultado obtido da aplicação da taxa de desconto concedido à verba do «IMPOSTO DEVIDO», do item anterior.

O desconto será de 2 por cento ou 1 por cento se o pagamento for efectuado nos meses de Outubro ou Novembro, respectivamente.

48 Colocar a diferença que resulta da subtracção da importância indicada no item anterior à da referida no item **46**.

Também não se pagará imposto complementar se esta diferença for inferior a 100\$. Neste caso não terá de preencher o item **49** e porá o algarismo «0» no item **50**.

49 A escrever somente quando a declaração for entregue posteriormente ao mês de Dezembro, por falta imputável ao contribuinte.

Nesta hipótese, a quantia inscrita no item **48** aplicar-se-á a taxa de juro de 12 por cento ao ano. Este juro será contado dia a dia, desde o termo do prazo para a apresentação da declaração (31 de Dezembro) até à data em que vier a ser suprida ou corrigida a falta.

Depois do mês de Dezembro, as declarações só podem ser entregues nas repartições de finanças da área da sede da pessoa colectiva declarante ou, sendo esta em Lisboa, na Repartição Central do Imposto Complementar, sita na Rua de Braamcamp, 5, desta cidade, acompanhadas do pedido de pagamento espontâneo da respectiva multa. Tratando-se de pessoa colectiva com sede fora do território do continente e ilhas adjacentes, a declaração será apresentada na repartição de finanças do concelho ou bairro da situação da sua representação permanente; não existindo tal representação ou situando-se esta em Lisboa, a declaração será apresentada na Repartição Central do Imposto Complementar desta cidade.

50 Repetir a importância inscrita no item **48** no caso de não haver lugar à aplicação do juro de 12 por cento ou, no caso contrário, pôr o resultado da soma da verba do item **48** com a importância constante do item **49**. Se, pelas razões anteriormente explicadas, não houver lugar ao pagamento de imposto, neste item somente será colocado o algarismo «0» antes do cifrão.

NOTA. — Com o preenchimento deste item fica apto a poder assinalar o rectângulo respectivo do QUADRO 05. Assim, se há imposto a pagar, marcará com «X» o rectângulo correspondente ao n.º 1; não havendo imposto a pagar, porá o sinal «X» no rectângulo do n.º 2.

QUADRO 17 — ESTA DECLARAÇÃO CORRESPONDE A VERDADE E NÃO OMITTE QUAISQUER ELEMENTOS PEDIDOS

51 Escrever o nome da localidade onde vai ser entregue a declaração.

52 Escrever a data em que é preenchida a declaração.

53 Apor a assinatura do representante da pessoa colectiva declarante.

54 Indicar o concelho ou bairro da sede ou da representação permanente da pessoa colectiva declarante no ano anterior àquele a que se refere a declaração. Não havendo mudança, basta escrever «o mesmo».

QUADRO 18 — PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

55 Não escrever neste QUADRO, dado reservar-se aos Serviços.